



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI - EPP**, sediada na Av. Governador Luiz Rocha, N°314, KM 320, Bairro Santo Amaro, em Balsas - MA, inscrita no CNPJ/MF: 01.482.145/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Roseildo e Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 064449272018-8 SSP/MA e CPF nº 412.828.683-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais, abaixo assinados, no uso de suas atribuições resolvem firmar o presente Termo para RESCINDIR o Contrato de Fornecimento nº 178/2021, firmado entre as partes em 29/10/2021.

CONSIDERANDO:

Que as partes firmaram em 29/10/2021, um contrato para **Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica no Município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme Convênio 8.076.00/2019, SICONV N° 899583**, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e da Parnaíba - CODEVASF e o Município de São Pedro dos Crentes -MA.

Que as partes acima resolvem de comum acordo, não dar continuidade à execução do contrato e decidem rescindi-lo, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão, consensual do contrato de fornecimento nº 178/2021, firmado entre as PARTES, em conformidade com o Art. 79, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/1993, tendo em vista a justificativa apresentada pela CONTRATADA, através de ofício encaminhado para a CONTRATANTE. A presente rescisão se dá de forma consensual entre as Partes conforme declarações aqui expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por encerradas as responsabilidades assumidas no Contrato de fornecimentos nº 178/2021, assinado em 29/10/2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, dando por quitadas todas as obrigações assumidas até apresente data, a qualquer título no ajuste ora rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme este acordo, ás partes estão desobrigadas das previsões do Contrato de fornecimento, inexistindo qualquer obrigação de pagamento de uma parte à outra ou obrigação de indenização entre as Partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO



Todas as disputas decorrentes ou relacionadas ao presente contrato, deverão ser resolvidas no foro da comarca de BALSAS – MA.

São Pedro dos Crentes, 13 de junho de 2022.

**ROMULO COSTA
ARRUDA:028230
65369**

Assinado de forma digital por ROMULO
COSTA ARRUDA:02823065369
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=06011555000115, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ROMULO COSTA
ARRUDA:02823065369

**ROMULO COSTA ARRUDA
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL**

**ROSIELDO E
SILVA:41282868349**

Assinado de forma
digital por ROSEILDO
E SILVA:41282868349

**ROSEILDO E SILVA
CONTRATADA
REPRESENTANTE DA EMPRESA**

TESTEMUNHAS:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO**

1. Definam! Dever Moviment CPF 522193483-34

2. Anelarine Carlos Santos Cardoso CPF 061149473-70